



Assistência Técnica
de Apoio a Angola sobre
Normas de Segurança & Qualidade

Guia: Regras de Origem



Financiado pela
União Europeia



GOVERNO DE
ANGOLA

Assistência Técnica de Apoio a Angola sobre Normas de Segurança e Qualidade

Rumo a um Crescimento Económico Nacional Sustentável e Inclusivo

Guia: Regras de Origem

Pacote de materiais de visibilidade e comunicação

Guide: Rules of Origin

Package of visibility and communication materials

Dezembro de 2024

Conteúdos

1.	Regras de Origem.....	5
1.1.	Definição e função	5
1.2.	Importância para Angola	6
2.	Regras de Origem de Angola	6
2.1.	Regras de Origem de Angola	6
2.2.	Programa Feito em Angola	9
3.	Regras de Origem Internacionais	11
4.	Denominação de Origem Protegida	14

Documento produzido por:

Leadership Business Consulting (LBC) e Sociedade Geral de Superintendência (SGS) Portugal.



Financiamento:

União Europeia, Contrato FED/2022/438-133 - Assistência Técnica de Apoio a Angola sobre Normas de Segurança e Qualidade

1. Regras de Origem

1.1. Definição e função

As “regras de origem” são critérios utilizados para determinar a origem geográfica de um dado produto ou mercadoria.

O conceito de “regras de origem” foi estabelecido a nível mundial pela **Convenção Internacional para a Simplificação e Harmonização dos Procedimentos Aduaneiros**, também conhecida por Convenção de Quioto. Esta Convenção, que se encontra em vigor desde 1974, foi estabelecida pela Organização Mundial das Alfândegas (OMA) – uma organização intergovernamental que promove a eficiência e a eficácia das administrações aduaneiras em todo o mundo, sendo posteriormente revista em 1999.

De acordo com a Convenção de Quioto Revista, as regras de origem são definidas como:

*"As disposições específicas, desenvolvidas a partir de princípios estabelecidos pela legislação nacional ou por acordos internacionais, aplicadas por um país para determinar a origem das mercadorias."*¹

Estas regras consistem, portanto, em critérios utilizados para determinar a origem geográfica de um dado produto ou mercadoria, e têm como principal função determinar a nacionalidade económica de um produto, permitindo a aplicação correcta das políticas comerciais.

Embora não sejam, por si só, um instrumento de comércio, servem de suporte a medidas como tarifas de importação, quotas e recolha de estatísticas, garantindo o cumprimento das normas e regulamentos no comércio internacional.

As regras de origem têm como função determinar a nacionalidade económica de um produto, permitindo a aplicação correcta das políticas comerciais.

¹ Esta definição encontra-se actualmente no Anexo K da Convenção de Quioto Revista.
https://www.wcoomd.org/-/media/wco/public/pt/pdf/topics/facilitation/instruments-and-tools/tools/conventions/kyoto-convention/02-_corpo.pdf?la=en

Angola aderiu formalmente à Convenção de Quioto em 2016², através da **Resolução n.º 26/16**, publicada no Diário da República em 20 de julho de 2016. Esta adesão visou facilitar o comércio internacional através da simplificação e harmonização dos regimes aduaneiros no país, incluindo no âmbito das regras de origem. Regras que desempenham um papel crucial na implementação de políticas nacionais e internacionais, como o apoio a sectores estratégicos ou o acesso preferencial a determinados mercados. Desta forma, contribuindo para um comércio mais justo e organizado, alinhado com objetivos específicos da política comercial nacional.

1.2. Importância para Angola

Os produtos produzidos em Angola refletem o potencial produtivo do país em diversas áreas como a agricultura, a indústria alimentar, o artesanato, a indústria extrativa, entre outras. São bens que carregam a identidade cultural angolana, destacando-se pela sua autenticidade e pela conexão com os recursos naturais locais. Exemplos de alguns produtos nacionais que se destacam a nível mundial incluem o café, os tecidos tradicionais e as frutas tropicais.

A proteção e promoção destes produtos por via de 'regras de origem' contribui para fortalecer a economia e gerar oportunidades de emprego. Ao incentivar o consumo e a produção nacional, Angola cria condições para o desenvolvimento de cadeias de valor mais robustas e sustentáveis.

Além do impacto económico, os produtos produzidos a nível nacional têm também um papel importante na preservação e divulgação da cultura angolana. A sua produção integra tradições e saberes locais, o que os torna únicos e atractivos para consumidores que procuram autenticidade. Esta característica pode ser explorada como uma vantagem competitiva no mercado global.

2. Regras de Origem de Angola

2.1. Regras de Origem de Angola

Em Angola, as regras de origem são abordadas no **Código Aduaneiro de Angola** e outros regulamentos relacionados com comércio exterior. De acordo com o Código Aduaneiro, a origem das mercadorias é definida como o *"país em que as mercadorias foram totalmente produzidas ou manufacturadas, ou em que sofreram a sua última transformação industrial relevante, o que implica que,*

² [Angola adere à convenção para facilitar o comércio internacional, Rede Angola](#)

pelo menos, 25% do custo de produção dessas mercadorias corresponde a materiais produzidos ou a trabalho prestado no território desse país”

A determinação desta origem tem depois impacto nas trocas comerciais, sendo que segundo o Artigo 66º, a sujeição das mercadorias a tributação ou a restrições aduaneiras pode depender da respectiva origem.

As regras de origem também refletem as práticas comerciais e produtivas. Um produto pode ser inteiramente obtido ou produzido num único país, mas também pode ser o resultado da contribuição de vários países ao longo do seu processo de fabrico. Por isso, os critérios para determinar a origem dos bens são concebidos para abranger ambas as situações, assegurando uma aplicação justa e adequada às diferentes realidades de produção.

O país de origem de uma mercadoria é o país onde esta foi totalmente produzida ou manufacturada, ou onde sofreu a sua última transformação industrial relevante.

Além do Código Aduaneiro, existem outros regulamentos que abordam as regras de origem como por exemplo:

- **[Decreto Presidencial n.º 23/19](#): Procedimentos na Cadeia Comercial de Oferta de Bens da Cesta Básica e Outros Bens Prioritários:** Este regulamento dá prioridade à compra de bens produzidos em Angola.
- **[Decreto Presidencial n.º 126/20](#): Procedimentos Administrativos no Licenciamento de Importações e Exportações:** Este regulamento estabelece directrizes para o comércio exterior, incluindo a necessidade de documentação que comprove a origem das mercadorias para fins de licenciamento

No âmbito do comércio exterior, destaque-se também a necessidade dos produtos exportados por Angola serem acompanhados por um **certificado de origem** – tal como indicado no [Manual do Exportador](#) da Agência para a Promoção de Investimento e Exportações (AIPEX). Este certificado é um documento do comércio internacional que atesta a origem das mercadorias.

Um certificado de origem atesta a origem das mercadorias e tem como objetivos provar a origem do produto por exigência legal do mercado de destino ou do importador, ou ainda garantir um tratamento preferencial na importação.

Ele funciona como uma prova da nacionalidade económica de um produto, que o identifica perante as alfândegas de outros países ou territórios e tem como objetivos provar a origem do produto por exigência legal do mercado de destino ou do importador, ou ainda garantir um tratamento pautal preferencial (como a redução ou eliminação dos direitos aduaneiros na importação) em países que tenham acordos de comércio com Angola.

A obtenção e os critérios destes certificados dependem do país de destino da mercadoria em causa, assim como do tipo de produto que está a ser exportado.



2.2. Programa Feito em Angola

O programa **Feito em Angola** é uma iniciativa estratégica do Executivo Angolano, coordenada pelo Ministério da Economia e Planeamento e operacionalizada pelo Instituto de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas (INAPEM). Este serviço tem como objetivo central fomentar e valorizar a produção nacional, promovendo o consumo de bens produzidos em Angola e acelerando o processo de diversificação económica.

Ao incentivar o uso de recursos locais e estimular o setor privado, o programa desempenha um papel fundamental no desenvolvimento sustentável do país, na criação de empregos e na redução da dependência de importações.



O **selo Feito em Angola**, elemento visual central do programa, simboliza a autenticidade e qualidade dos produtos nacionais. Este selo pode ser aplicado diretamente nos rótulos dos bens e materiais de comunicação das empresas aderentes, desde que respeite as normas de utilização estabelecidas.

Além de servir como uma marca de confiança para os consumidores, o selo também destaca o compromisso do país com a inovação tecnológica, ao incorporar um Código QR (código de resposta rápida; *quick-response code*) que promove maior valorização dos produtos angolanos e facilita o acesso a informações sobre os mesmos.

O programa Feito em Angola não apenas promove os produtos com valor acrescentado nacional superior a 30%, mas também estimula a competitividade e a melhoria da qualidade. Desta forma, o programa apresenta-se como um elemento estratégico para atrair investimentos internos e externos, consolidando o papel de Angola como um importante actor no mercado produtivo global.

Critérios de adesão ao programa:

- I. A empresa tem de ser uma empresa de direito angolano, com sede em Angola e mais de 6 meses de actividade. Este critério é comprovado pela certidão comercial da empresa ou outro documento substituto.
- II. A empresa tem de ter uma actividade produtiva, tecnológica, criativa ou intelectual com inscrição no CAE (Classificação das Actividades Económicas de Angola). Este

critério é comprovado através do N° do CAE / Alvará Comercial (ou documento substituto).

- III. A empresa tem de ter contabilidade organizada ou modelos de gestão financeira ou de tesouraria. Este critério é comprovado através de Modelos de Prestação de Contas ao Estado.
- IV. Os produtos (bens ou serviços) da empresa tem de ter incorporação nacional e valor acrescentado nacional (VAN) igual ou superior a 30%. O documento que comprova este dado é a Ficha de Cálculo do VAN, proporcionada pelo INAPEM.
- V. A empresa tem de ter a sua situação regularizada na Administração Geral Tributária (AGT) e apresentar uma certidão de não devedor emitida pela AGT.
- VI. A empresa tem de ter a sua situação regularizada no Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) e apresentar uma certidão contributiva emitida pelo INSS.

A adesão ao programa e a utilização do selo estão também sujeitas ao pagamento de **emolumentos** próprios que podem ser consultados na página feitoemangola.gov.ao.

Com esta iniciativa, focada no fortalecimento da produção nacional e na melhoria da qualidade e acessibilidade dos produtos, há um caminho promissor para consolidar a marca "produzido em Angola" como símbolo de excelência. Acções como esta podem criar valor tanto no mercado interno quanto externo, posicionando Angola como um país que alia tradição, inovação e potencial económico.

Existem actualmente mais de 1 900 produtos e cerca de 460 empresas aderentes ao programa Feito em Angola, ao nível de diversos sectores:

- Agricultura
- Agro-alimentar
- Indústria
- Higiene e Limpeza
- Moda e Confecção
- Cosméticos e Produtos Naturais
- Pesca
- Artes e Ofícios
- Confeitaria e Doçaria



Por sua vez, o **Selo Verde** consiste numa variante do Selo Feito em Angola, destinado aos rótulos dos produtos de valor acrescentado. Ou seja, os produtos ecológicos, orgânicos, biodegradáveis e mais sustentáveis, que resultem da adopção de processos de produção e de tecnologia verde, por parte das empresas aderentes ao serviço “Feito em Angola”. O objectivo é assegurar a sustentabilidade ambiental, social e económica de Angola.

3. Regras de Origem Internacionais

3.1. Regras de Origem no Mercado Global

As regras de origem no mercado global são harmonizadas pelo Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial do Comércio (OMC) que estabelece critérios para determinar a procedência de um produto.

Tal como Angola, os seus parceiros comerciais também apresentam especificidades próprias quanto às suas regras de origem internas, e é necessário ter estes critérios em conta quando se pretende exportar produtos para o estrangeiro. No entanto, num panorama global estas regras são harmonizadas pelo [Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial do Comércio](#) (OMC) que estabelece critérios para determinar a procedência de um produto.

Para efeitos do Acordo, as regras de origem são definidas como “as disposições legislativas, regulamentares e administrativas de aplicação geral aplicadas por qualquer Membro [da OMC] para determinar o país de origem das mercadorias, desde que essas regras de origem não estejam relacionadas com regimes comerciais contratuais ou autónomos que conduzam à concessão de preferências pautais que excedam a aplicação do nº 1 do artigo I do [Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio] de 1994”³.

Este acordo sobre regras de origem é essencial para a aplicação de políticas comerciais, como tarifas preferenciais, direitos anti-despejo e direitos compensatórios. Os principais **objetivos** do acordo são:

- **Transparência:** As regras de origem devem ser claras e previsíveis.
- **Neutralidade:** As regras devem ser aplicadas de forma imparcial e consistente.
- **Harmonização:** O acordo visa harmonizar as regras de origem globalmente, facilitando o comércio internacional.

A harmonização das regras de origem, conforme estabelecido pelo acordo da OMC, complementa os esforços da Convenção de Quioto Revista da OMA, ao garantir que os procedimentos aduaneiros sejam aplicados de forma consistente e eficiente, facilitando o comércio global.

Enquanto membro da Organização Mundial do Comércio (OMC) desde 1996, Angola adere aos acordos da organização, incluindo o Acordo sobre Regras de Origem.

3.2. Regras de Origem na União Europeia

Na **União Europeia** (UE) as regras de origem são um elemento essencial dos acordos comerciais. Para que um produto beneficie de tarifas preferenciais, ele deve cumprir critérios específicos, como ser inteiramente obtido no país ou passar por transformações substanciais no mesmo.

Na União Europeia as regras de origem são um elemento essencial dos acordos comerciais.

As regras de origem na UE são regulamentadas por uma série de normas e acordos que determinam quando um produto é considerado originário de um país específico, permitindo que ele se beneficie de tarifas preferenciais. Alguns destes regulamentos e conceitos incluem:

- **Regulamento (UE) 952/2013:** Este é o Código Aduaneiro da União (CAU), que estabelece as regras gerais para a determinação da origem dos produtos na UE.
- **Regulamento de Execução (UE) 2015/2447:** Este regulamento fornece detalhes sobre a aplicação do CAU, incluindo procedimentos específicos para a certificação de origem.

Esses regulamentos e conceitos ajudam a garantir que os produtos que entram na UE sob acordos comerciais preferenciais realmente se qualificam para esses benefícios. O cumprimento destas regras de origem proporciona previsibilidade e transparência aos operadores económicos, simplificando os procedimentos aduaneiros e reduzindo os custos administrativos associados às exportações.

Isto é particularmente importante para empresas que desejam expandir a sua presença no mercado europeu, permitindo-lhes aproveitar plenamente os benefícios dos acordos comerciais e contribuir para o fortalecimento das cadeias de valor globais.

De modo a facilitar a partilha de informação sobre a exportação ou importação de um produto específico de ou para um determinado país parceiro, a EU disponibiliza uma ferramenta interativa de autoavaliação das regras de origem (ROSA) na plataforma [My Trade Assistant](#) para avaliar se um determinado produto cumpre as regras de origem e como preparar as provas de origem corretas. Estas provas dependem do país de origem do produto e dos acordos comerciais em vigor.

No caso específico de Angola, devido ao **Sistema de Preferências Generalizadas** (SPG), produtos angolanos podem beneficiar de tarifas mais baixas na União Europeia. Este sistema permite que certos produtos de países em desenvolvimento, como Angola, entrem na UE com tarifas reduzidas ou até mesmo isentos de tarifas.

De um modo geral, caso o produto seja inteiramente obtido em Angola, ele pode ser elegível para tarifas aduaneiras mais baixas. Este critério aplica-se, sobretudo, a animais vivos e produtos agrícolas. Se o produto não for inteiramente obtido no país, ele precisará atender a outras regras específicas por categoria. Neste caso, o produto deve passar por um processo significativo de fabricação ou transformação a partir de materiais não originários.

Alguns exemplos de **regras específicas por tipo de produto** incluem:

- **Regra do valor agregado**

O valor de todas as matérias não originárias utilizadas no produto não pode exceder uma percentagem específica do preço de fábrica.

- **Alteração da classificação pautal**

O processo de produção deve alterar a classificação pautal do produto final em relação aos materiais não originários. Por exemplo: produção de papel.

- **Operações específicas**

É exigido um processo de fabricação específico, como a fiação de fibras em fios. Essas regras são comuns nos setores têxtil, vestuário e químico.

Se o seu produto não atender diretamente às regras específicas de origem, ainda pode ser elegível para o estatuto de originário por meio de **disposições adicionais**, como tolerância e acumulação. Além disso, alguns acordos comerciais incluem derrogações específicas.

- **Regra da Tolerância**

A regra de tolerância permite a utilização de matérias não originárias que, em princípio, seriam proibidas pela regra específica do produto. Normalmente, pode-se usar entre 10% e 15% de matérias não originárias, com base no preço à saída da fábrica do produto. Esta regra não pode ser usada para exceder o valor máximo permitido de matérias não originárias especificado nas regras específicas por produto.

- **Regra da Acumulação**

A acumulação permite que determinados materiais ou transformações realizadas fora do seu país sejam considerados como se tivessem sido originados ou realizados no seu país.

Estes mecanismos oferecem maior flexibilidade para que os produtos atendam às exigências de origem, permitindo que mais empresas se beneficiem de tarifas aduaneiras preferenciais.

Como é realizada a prova de origem na União Europeia?

Existem diferentes tipos de prova de origem consoante o acordo comercial em vigor. Pode ser utilizado:

- Um **certificado oficial de origem** emitido pelas autoridades aduaneiras do país de exportação (como o «certificado de circulação EUR»)
- Uma **autodeclaração do exportador** (frequentemente referida como «declaração de origem» ou «[atestado de origem](#)»). No caso de Angola aplica-se o critério da autodeclaração do exportador.

4. Denominação de Origem Protegida

Em diversos mercados estrangeiros existem ainda regras sobre "**Denominações de Origem Protegida**" (DOP). Esta designação identifica um produto originário de um local ou região específicos de um determinado país (ou, em casos excepcionais, do próprio país). A qualidade ou características destes produtos são atribuídas essencial ou exclusivamente a um ambiente geográfico particular, que inclui fatores naturais e humanos, sendo que todas as etapas da produção devem ocorrer na área geográfica delimitada.

Diversos países como possuem sistemas de indicação geográfica com denominações de origem protegidas que protegem a autenticidade de produtos. Nos Estados Unidos da América (EUA), por exemplo, as denominações de origem são protegidas através do sistema de Indicações Geográficas

(Geographical Indications - GIS), que é administrado pelo Escritório de Patentes e Marcas Registradas dos Estados Unidos (USPTO).

Por sua vez, na União Europeia, as DOP são salvaguardadas por um [conjunto de regulamentos](#) específicos para determinados tipos de productos (e.g., Regulamento (UE) n.º 1151/2012 para produtos agrícola e géneros alimentícios, Regulamento (UE) 2019/787 para bebidas espirituosas, etc.). Estes regulamentos são tipicamente abrangidos no âmbito dos acordos de comercio bilaterais da União Europeia de modo a salvaguardar os produtos de origem geográfica específica e como tal tendem a expandir-se regularmente, incluindo produtos europeus e não-europeus.

Alguns dos produtos mais conhecidos são por exemplo, o “Vinho do Porto” produzido na região do Douro em Portugal, o “Queijo Parmesão” produzido em determinadas províncias italianas, o “Champanhe” francês produzido exclusivamente na região de Champanhe, entre outros.

Em Angola, não existe actualmente regulamentação sobre Denominações de Origem Protegida, no entanto o país apresenta um potencial tremendo.

Em Angola, não existe actualmente regulamentação sobre Denominações de Origem Protegida, como tal não possui produtos registados com Denominação de Origem Protegida (DOP) reconhecidos internacionalmente. No entanto o país apresenta um potencial tremendo.

Alguns exemplos de potenciais produtos com DOP incluem o “Mel de Moxico”, produzido na província de Moxico, ou o “Mel de Benguela” produzido nos planaltos da província de Benguela, a “Banana da Madeira de Caxito” originária da região do Caxito no Bengo, o “Café do Amboim” cultivado na região do Amboim do Cuanza-Sul e conhecido pelo seu sabor encorpado e aroma distinto, resultado das condições climáticas e do solo fértil da área, a “Cerveja de Ginguba” angolana, uma bebida tradicional feita à base de ginguba, popular em algumas regiões rurais do país, entre muitos outros.

Produtos com DOP das mais diversas províncias e regiões nacionais poderiam representar produtos de valor acrescido com um valor comercial enorme para os mercados estrangeiros e uma fonte de diversificação e crescimento económico valiosa.

